



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Ofício n.º 002/2011– CJECP

Brasília, 18 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Minuta de Regulamento**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do disposto no Requerimento n.º 756, de 2011, para a devida apreciação pela Mesa Diretora do Senado Federal, “minuta de regulamento”, devidamente aprovada por esta Comissão na Presente data.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Gilson Dipp.

Gilson Dipp
Presidente



**MINUTA DE REGULAMENTO DA COMISSÃO DE JURISTAS
DETINADA A ELABORAR ANTEPROJETO DE
CÓDIGO PENAL**

Art. 1º Este Regulamento disciplina os trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código Penal, criada na forma dos Requerimentos nº 756 e nº 1.034, de 2011, aprovados pelo Plenário do Senado Federal no dia 23 de agosto de 2011, e constituída pelo Presidente na sessão do dia 22 de setembro de 2011.

Art. 2º A Comissão de Juristas reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês, conforme cronograma previamente aprovado pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas nas dependências do Senado Federal.

Art. 3º Ao Presidente da Comissão, designado pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 22 de setembro de 2011, compete:

I – elaborar plano de trabalho, com a definição da metodologia, dos princípios norteadores e a divisão temática, a ser submetido à aprovação pela Comissão;

II – dirigir as reuniões de trabalho;

III – definir as pautas e confirmar as reuniões ordinárias agendadas nos termos do *caput* do art. 2º deste Regulamento, ou eventualmente remarcar-las em razão de motivos relevantes;

IV – convocar reuniões extraordinárias de trabalho, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos membros da Comissão;

V – organizar seminários, palestras, audiências públicas e outros eventos para a divulgação dos trabalhos, ouvidos os membros da Comissão;

VI – demandar da Secretaria administrativa da Comissão os atos e expedientes necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VII – delegar funções aos membros da Comissão;

VIII – designar o Relator-Geral e os relatores parciais, conforme distribuição temática;

IX – outras atribuições inerentes à natureza da função;



X – deliberar, nos casos omissos, as matérias que não dependam da aprovação da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão divulgará endereço eletrônico e outras formas de contato para o recebimento de sugestões do público externo.

Art. 4º Ao Relator-Geral, designado pelo Presidente, compete:

I – receber as sugestões encaminhadas à Comissão pelo público externo, distribuindo-as aos relatores parciais conforme área de atuação temática;

II – sistematizar o conjunto das contribuições oferecidas pelos relatores parciais e pelos demais membros da Comissão.

Art. 5º As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria de seus membros, e as das Comissões parciais ou Subcomissões conforme deliberarem seus membros entre si.

Parágrafo único. Eventuais divergências poderão ser consignadas em ata, a pedido do interessado.

Art. 6º Fica assegurada aos membros da Comissão plena liberdade de opinião sobre todos os temas referentes à reforma do Código Penal.

Art. 7º O texto final será submetido, no âmbito da Comissão, à votação em globo ou por grupos de dispositivos, ressalvada a possibilidade de destaque para votação em separado de artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, mediante requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 8º A Comissão encerrará seus trabalhos no prazo de cento e oitenta dias, a contar de 18 de outubro de 2011.







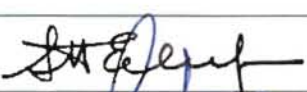




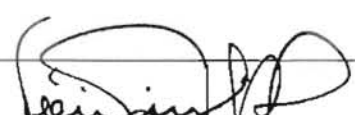
Parágrafo único. Se houver necessidade de prorrogação, a Comissão encaminhará pedido fundamentado ao Presidente do Senado Federal, com antecedência mínima de quinze dias, estimando o novo prazo para o término dos trabalhos.

Art. 9 Aplica-se subsidiariamente a este Regulamento o Regimento Interno do Senado Federal.



Art. 10 Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Mesa do Senado Federal.

Sala das Comissões em,

PRESIDENTE: Ministro Gilson Dipp	
MEMBROS	
Antônio Nabor Areias Bulhões	
Emanuel Messias Oliveira Cacho	
Gamil Föpel El Hireche	
José Muiños Piñeiro-Filho	
Juliana Garcia Belloque	
Luiz Carlos Gonçalves	
Luiz Flávio Gomes	
Luiza Nagib Eluf	
Marcelo André de Azevedo	
Marcelo Leal Lima Oliveira	
Marcelo Leonardo	
Maria Tereza Moura	
René Ariel Dotti	
Técio Lins e Silva	
Tiago Ivo Odon	